

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-2 3322/2013

PROCESSO: TCE-RJ Nº 204.504-7/12  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Paraty no período de 19 a 23 de março de 2012, tendo por objeto verificar as condições de organização e funcionamento das unidades escolares, no que tange ao corpo docente e equipes de suporte pedagógico, à alimentação escolar e à infraestrutura das escolas de ensino fundamental.

Cabe ressaltar que a presente Inspeção foi realizada no âmbito do Tema de Maior Significância – TMS, que, no ano de 2012, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental – PAAG (processo TCE-RJ nº 300.181-6/12), contemplou dois temas centrais, Educação e Resíduos Sólidos.

Após visitas realizadas à sede da Secretaria Municipal de Educação e a unidades escolares, e com base no exame de dados e documentos fornecidos pelo jurisdicionado, a Equipe de Auditoria chegou aos seguintes Achados:

- Admissão irregular de docente e/ou de membro de equipe de suporte pedagógico;
- Aquisição irregular de alimentação escolar;
- Armazenamento irregular de alimentação escolar;
- Composição irregular de quadro docente;
- Inexistência de condições mínimas de acessibilidade;
- Inexistência de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;
- Inexistência dos ambientes mínimos recomendados pelo MEC;
- Não valorização dos profissionais da educação;
- Problemas estruturais ou de má conservação;
- Produção irregular de alimentação escolar;
- Seleção irregular de alimentação escolar.

Com base na análise procedida *in loco*, o Corpo Instrutivo, na conclusão de seu Relatório, sugere o seguinte:

**3.1. COMUNICAÇÃO**, nos termos do §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, a ser efetivada na forma do artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 234/06, alterado pela Deliberação TCE/RJ nº 241/07, ou, na impossibilidade, nos moldes do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno desta Corte de Contas, cientificando-o das irregularidades apontadas ao longo do relatório de auditoria e determinando-lhe que:

- a. remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo anexo;
- b. designe servidor cujo cargo guarde correspondência com a responsabilidade assumida, para controlar o cumprimento das ações elencadas e servir de contato direto entre a Administração Municipal e esta Corte;
- c. remeta a esta Corte, em decorrência do item anterior, juntamente com o Plano de Ação, os dados (nome, cargo/função, lotação, telefone e email de contato) do servidor designado.

**3.2. RECOMENDAÇÃO** para que observe os critérios estabelecidos por esta auditoria e promova adequações também nas demais unidades e equipes de Ensino Fundamental não abrangidas neste relatório.

**3.3. CIÊNCIA** aos órgãos a seguir relacionados, acerca dos fatos constantes do presente relatório:

- a. Ministério da Educação;
- b. Secretaria Estadual de Educação;
- c. Conselho Municipal de Educação;
- d. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4. APENSAÇÃO** do presente ao processo TCE-RJ nº 103.555-6/12, por aquele constituir os levantamentos iniciais e o planejamento das inspeções associados ao TMS 2012 – EDUCAÇÃO, realizadas em todos os municípios jurisdicionados deste Tribunal de Contas.

**3.5. RETORNO À SGE** para fins de MONITORAMENTO das ações previstas no item 3.1.1, de acordo com o item 8.5, da Seção B, do Manual de Auditoria Governamental do TCE-RJ, aprovado pela Resolução nº 266, de 10.08.10.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima manifesta-se no mesmo sentido, à fls. 392, opinando pela adoção das medidas propostas pelo Corpo Instrutivo.

### **É o Relatório.**

No que tange ao Ensino Fundamental, a Equipe de Auditoria constatou a ocorrência, no Município de Paraty, de diversas irregularidades/impropriedades, as quais foram consideradas como Achados de Auditoria, sendo que, para cada Achado, estão sendo recomendadas providências, conforme abaixo descrito:

#### **ACHADO 1. Admissão irregular de docente e/ou de membro de equipe de suporte pedagógico**

Professores do 1º segmento do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Ministro Sérgio Mota, Maria Jácome de Mello, Campinho e Theóphilo Rameck e do 2º segmento das Escolas Municipais Ministro Sérgio Mota e Profª Pequenina Calixto admitidos por contrato por prazo determinado.

### **RECOMENDAÇÃO**

Realizar concurso público para admissão de profissionais para compor o quadro docente e de suporte pedagógico à docência do ensino fundamental.

### **ACHADO 2. Composição irregular de quadro docente**

Inexistência de Professor de ensino religioso, em todas as unidades escolares visitadas.

### **RECOMENDAÇÃO**

Admitir professores, a fim de compor o quadro docente do ensino fundamental, nos moldes orientados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos.

### **ACHADO 3. Não valorização dos profissionais da educação**

- Inexistência de licença periódica remunerada para aperfeiçoamento profissional do pessoal do magistério.

- Pagamento do piso salarial abaixo do definido em Lei Federal a professores de 1º e 2º segmento, bem como a membros de equipe pedagógica.

### **RECOMENDAÇÃO**

IMPLANTAR política de valorização dos profissionais da educação escolar do ensino fundamental, de modo a garantir minimamente:

1. Pagamento de piso salarial de acordo com o estabelecido no art. 206, VIII, da CR/88 c/c art. 67, III da Lei nº 9.394/98 e art. 2º da Lei nº 11.738/08.

2. Plano de Carreiras Cargos e Salários e de acordo com o art. 206, V da CR/88 c/c art. 67, IV da Lei nº 9.394/98.

3. Programa de aperfeiçoamento profissional continuado, de acordo com o art. 67, II da Lei nº 9.394/98 c/c Resolução CNE/CEB nº 3/97.

4. Licença periódica remunerada para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o art. 67, II da Lei nº 9.394/98 c/c Resolução CNE/CEB nº 3/97.

#### **ACHADO 4. Seleção irregular de alimentação escolar**

- A entidade executora não possui nutricionista responsável técnico (RT) junto ao PNAE nos quadros da secretaria de educação desde 02/02/12;
- Não elaboração do Manual de Boas Práticas de Fabricação para o serviço de alimentação.
- Não elaboração do Plano Anual de Trabalho do PAE.
- Cardápio praticado sem a aplicação de testes de aceitabilidade.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Adotar providências no âmbito da política de seleção da alimentação escolar, de modo que atendam as orientações da normatização.

#### **ACHADO 5. Aquisição irregular de alimentação escolar**

Não há aquisição de alimentos da agricultura familiar.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Adotar providências no âmbito da política aquisição de alimentos e utilização de recursos da alimentação escolar, de modo que atendam às orientações da normatização.

#### **ACHADO 6. Armazenamento irregular de alimentação escolar**

Foram constatadas as seguintes situações, conforme as escolas visitadas:

E.M. Parque Mangueira:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;
- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;
- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;
- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;
- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria;

E.M. Ministro Sérgio Mota:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;

- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;

- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;

- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;

- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria

E.M. Maria J. de Mello:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;

- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;

- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;

- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;

- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria;

E.M. Campinho:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;

- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;

- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;

- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;

- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria;

E.M. Theóphilo Rameck:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;

- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;

- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;

- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;

- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria;

E.M. Pequena Calixto:

- As matérias primas, os ingrediente e as embalagens não estão armazenados em local limpo e organizado;

- Os paletes, estrados ou prateleiras não são de material liso, resistente, impermeável e lavável;

- Utilização de prateleiras e utensílios de madeira;

- As aberturas externas das áreas de armazenamento de alimentos (janelas da despensa) não são providas de telas milimetradas;

- Os alimentos estão sendo armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis e perfumaria.

### **RECOMENDAÇÃO**

Realizar melhorias na área de armazenamento da alimentação escolar, de modo que atendam às orientações da normatização.

### **ACHADO 7. Produção irregular de alimentação escolar**

Foram constatadas as seguintes situações, conforme as escolas visitadas:

E.M. Parque Mangueira:

- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de fechamento automático;

- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;

- Os ralos não possuem dispositivo que permitam seu fechamento;

- A iluminação da área de preparação não proporciona boa visualização;

- As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos não são protegidas contra explosão e quedas acidentais;

- As instalações elétricas não são embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras;

- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;

- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;

- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);

- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta

lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

E.M. Ministro Sérgio Mota:

- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de fechamento automático;
- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;
- Os ralos não possuem dispositivo que permitam seu fechamento;
- As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos não são protegidas contra explosão e quedas acidentais;
- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;
- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;
- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);
- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

E.M. Maria J de Mello:

- Piso não conservado;
- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de fechamento automático;
- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;
- Os ralos não possuem dispositivo que permitam seu fechamento;
- As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos não são protegidas contra explosão e quedas acidentais;
- As instalações elétricas não são embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras;
- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;
- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;
- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);
- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

E.M. Campinho :

- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de

fechamento automático;

- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;
- Os ralos não possuem dispositivo que permitam seu fechamento;
- As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos não são protegidas contra explosão e quedas acidentais;
- As instalações elétricas não são embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras;
- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;
- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;
- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);
- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

E.M. Theóphilo Rameck:

- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de fechamento automático;
- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;
- A Iluminação da área de preparação não proporciona boa visualização;
- As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos não são protegidas contra explosão e quedas acidentais;
- As instalações elétricas não são embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras;
- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;
- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;
- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);
- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

E.M Pequenina Calixto:

- As portas da área de preparação de alimentos não são dotadas de sistema de fechamento automático;
- As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos não são providas de telas milimetradas;

- Os ralos não possuem dispositivo que permitam seu fechamento;
- Não há lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação;
- Existência de coletores de resíduos acionados via contato manual;
- Utensílios em estado de conservação ruim (fogão);
- Inexistência de cartazes com orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

### RECOMENDAÇÃO

Realizar melhorias no ambiente de produção da alimentação escolar, de modo que atendam às orientações da normatização.

### **ACHADO 8. Inexistência dos ambientes mínimos recomendados pelo MEC**

Foram constatadas as seguintes situações, conforme a UE visitada

E.M. Parque da Mangueira:

- Inexistência de Sala de leitura.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Almojarifado.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.
- Inexistência de Depósito de material de limpeza.

E.M. Ministro Sérgio Mota:

- Inexistência de Sala de leitura/biblioteca.
- Inexistência de Sala de vídeo.
- Inexistência de Sala de informática.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Almojarifado.
- Inexistência de Depósito de material didático.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.

E.M. Maria Jácome de Mello:

- Inexistência de Sala de leitura.
- Inexistência de Sala de vídeo.
- Inexistência de Sala de informática.
- Inexistência de Secretaria.

- Inexistência de Sala de professores.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Almojarifado.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.
- Inexistência de Depósito de material de limpeza.

**E.M. Campinho:**

- Inexistência de Sala de biblioteca.
- Inexistência de Sala de vídeo.
- Inexistência de Sala de informática.
- Inexistência de Sala da diretoria.
- Inexistência de Secretaria.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Área de serviço.
- Inexistência de Almojarifado.
- Inexistência de Depósito de material didático.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.
- Inexistência de Despensa.
- Inexistência de Depósito de material de limpeza.

**E.M. Theóphilo Rameck:**

- Inexistência de Sala de biblioteca.
- Inexistência de Sala de vídeo.
- Inexistência de Sala da diretoria.
- Inexistência de Secretaria.
- Inexistência de Sala de professores.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Área de serviço.
- Inexistência de Almojarifado.
- Inexistência de Depósito de material didático.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.

**E.M.E.F. Profª Pequenina Calixto:**

- Inexistência de Sala de leitura.
- Inexistência de Sala de reuniões.
- Inexistência de Pátio/recreio coberto.
- Inexistência de Depósito de material didático.
- Inexistência de Depósito de material de educação física.

## RECOMENDAÇÃO

Realizar as adaptações necessárias nas escolas de ensino fundamental, de modo que atendam às orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação.

### ACHADO 9. Inexistência de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento

Constatou-se a inexistência/precariedade dos seguintes equipamentos e mobiliários, conforme a unidade visitada:

#### E.M. Parque da Mangueira

- Copiadora
- Recursos de Projeção
- Antena parabólica

#### E.M. Ministro Sérgio Mota

- Condicionador de ar
- Copiadora
- Recursos de Projeção
- Antena parabólica

#### E.M. Maria Jácome de Mello

- Computador (uso pedagógico)
- Impressora (uso pedagógico)
- Linha Telefônica
- Condicionador de ar
- Copiadora
- Recursos de Projeção
- Antena parabólica
- Arquivo

#### E.M. Campinho

- Computador (uso pedagógico)
- Impressora (uso pedagógico)
- Condicionador de ar
- Copiadora
- Recursos de Projeção
- Antena parabólica

E.M. Theóphilo Rameck

- Computador (uso administrativo)
- Computador (uso pedagógico)
- Impressora (uso administrativo)
- Impressora (uso pedagógico)
- Linha Telefônica
- Condicionador de ar
- Copiadora
- Antena parabólica
- Arquivo

E.M.E.F. Profª Pequenina Calixto

- Copiadora
- Antena parabólica

### **RECOMENDAÇÃO**

Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao bom funcionamento das escolas de ensino fundamental, conforme orienta o Ministério da Educação. Considerando ser praticamente impossível manualizar o uso de equipamentos tecnológicos, posto que rapidamente se tornam obsoletos, recomenda-se que sejam adquiridos sempre os equipamentos em sua versão mais atual ou mais modernos.

### **ACHADO 10. Inexistência de condições mínimas de acessibilidade**

Constatou-se as seguintes restrições ao acesso e à mobilidade de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), conforme a unidade visitada:

E.M. Parque Mangueira

- Rampa sem corrimão e guarda corpo;

E.M. Ministro Sérgio Mota

- Rampa sem corrimão e guarda corpo;
- Não há sanitário para PNE;

E.M. Maria J. de Mello

- Porta do banheiro não abre para fora;

- Porta do banheiro não possui maçaneta tipo alavanca;
- Rampa sem corrimão e guarda corpo;
- A porta do sanitário não possui maçaneta tipo alavanca;

E.M. Campinho

- Rampa sem corrimão e guarda corpo;
- Não há banheiro adaptado para PNE;

E.M. Theóphilo Rameck

- Não há banheiro adaptado para PNE;

E.M. Pequena Calixto

- Não possui rampa;
- A porta do sanitário não abre para fora, não possui maçaneta tipo alavanca;
- Não há barra na lateral e no fundo junto a bacia sanitária;

## **RECOMENDAÇÃO**

Sanear os problemas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais às escolas de ensino fundamental.

### **ACHADO 11. Problemas estruturais ou de má conservação**

Foram constatadas as seguintes situações, conforme a UE visitada:

E.M. Parque Mangueira:

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.
- Existência de trincas ou rachaduras.
- iluminação fora dos padrões de conforto e bem estar (lâmpadas queimadas);
- climatização fora dos padrões de conforto e bem estar (salas com apenas um ventilador; ventiladores quebrados)
- Existência de goteiras;
- Telhas quebradas;

E.M. Ministro Sérgio Mota

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.

- Existência de trincas ou rachaduras.
- Instalações elétricas fora das normas e padrões de segurança.(fios aparentes)
- Instalações hidráulicas com vazamentos ou defeitos.(caixa d'água estourou)
- Ataques de agentes biológicos (baratas, pombos etc.).
- iluminação fora dos padrões de conforto e bem estar (lâmpadas queimadas);
- climatização fora dos padrões de conforto e bem estar (salas com apenas um ventilador)
- Existência de goteiras;
- Telhas quebradas;

E.M. Maria J. Mello

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.
- Existência de trincas ou rachaduras.
- Existência de goteiras;
- Telhas quebradas;

E.M. Campinho

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.
- Existência de trincas ou rachaduras.
- Instalações elétricas fora das normas e padrões de segurança.(fios aparentes)
- Iluminação fora dos padrões de conforto e bem estar (lâmpadas queimadas);
- climatização fora dos padrões de conforto e bem estar (salas com apenas um ventilador)
- Existência de goteiras;

E.M. Theóphilo Rameck

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.
- Existência de trincas ou rachaduras.
- Instalações elétricas fora das normas e padrões de segurança.(fios aparentes)
- Iluminação fora dos padrões de conforto e bem estar (lâmpadas queimadas);
- climatização fora dos padrões de conforto e bem estar (ventiladores quebrados)
- Existência de goteiras;
- Telhas quebradas;

E.M. Pequeninina Calixto

- Inexistência de livro de registro das informações relativas à manutenção da unidade.
- Existência de infiltrações, manchas ou umidades nos tetos paredes e pisos.
- Existência de trincas ou rachaduras.
- climatização fora dos padrões de conforto e bem estar (apenas um ventilador nas salas)
- Existência de goteiras;

### RECOMENDAÇÃO

- Realizar reparos necessários à devida manutenção e conservação das escolas de ensino fundamental.
- Implantar rotina para manutenção preventiva e corretiva da estrutura física das escolas de ensino fundamental.

Em face da relativa complexidade e da variedade das falhas apontadas, o Corpo Instrutivo aponta a necessidade da elaboração de um Plano de Ação, por parte do jurisdicionado, a fim de solucionar as irregularidades verificadas, em prol da melhoria da qualidade dos serviços públicos avaliados.

Pelo exposto e examinado, considero pertinentes as medidas propostas pelo Corpo Instrutivo, corroboradas pelo douto Ministério Público Especial,

### VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Paraty, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento das providências elencadas nos itens 3.1 e 3.2 da conclusão da Instrução, transcritos em meu Relatório;

II - Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** aos titulares dos órgãos a seguir relacionados, para Ciência do teor do Relatório de Auditoria e da presente decisão Plenária:

- a. Ministério da Educação;
- b. Secretaria de Estado de Educação;
- c. Conselho Municipal de Educação de Paraty;
- d. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

III - Por **DETERMINAÇÃO** à SSE para que, ao encaminhar os Ofícios objeto do item II, acima, faça acompanhar cópias integrais do presente Voto, do Parecer do Ministério Público Especial e da Instrução de fls. 361/391;

IV - Pela **APENSAÇÃO** do presente ao processo TCE-RJ nº 103.555-6/12, que trata do Levantamento realizado com vistas ao planejamento das Inspeções relativas ao TMS Educação;

V - Pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente processo à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, para fins de monitoramento quanto ao atendimento às determinações constantes do item 3.1. da conclusão da Instrução, transcrito em meu Relatório.

GC-2, de de 2013.

**JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
Conselheiro-Relator